



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 50\$	" . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 25:964 e 25:965 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal do Orfanato-Escola Santa Isabel, com sede em Lisboa, e da Misericórdia de Lousada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o encarregado de negócios da Bélgica, ao depositar a ratificação de Sua Majestade o Rei dos Belgas da Convenção para a protecção da flora e fauna no seu estado natural, formulado uma reserva com respeito ao elefante.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:966 — Estabelece o quadro e regula os serviços da Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:967 — Regula o serviço de leitura diurna e nocturna na Biblioteca Nacional Vasco da Gama, de Nova Goa.

1 vigilante . . .	1.200\$00
4 vigilantes (a) . . .	2.400\$00
1 motorista . . .	3.600\$00
1 costureira (d) . . .	
1 roupeira (a) . . .	1.200\$00
1 criado (a) . . .	1.800\$00
1 criada (a) . . .	1.200\$00
1 criado (a) . . .	600\$00
1 criado (a) e (d) . . .	
1 criado (c) e (d) . . .	

- (a) Estes funcionários têm cama, mesa e roupa lavada.
(b) Estes funcionários ganham a dias, à razão de 5\$ por aula.
(c) Estes funcionários têm mesa.
(d) Estes funcionários ganham à razão de 5\$ por cada dia de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:965

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Lousada, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 chefe de secretaria . . .	3.000\$00
1 amanuense . . .	150\$00
1 contínuo . . .	100\$00
1 director do hospital (a) . . .	300\$00
2 enfermeiros, cada um 150\$ (a) . . .	300\$00
1 capelão . . .	200\$00
1 facultativo interno . . .	7.200\$00
1 facultativo do banco . . .	400\$00
1 facultativo substituto (b) . . .	
1 farmacêutico . . .	400\$00

(a) O provimento do director do hospital e dos dois enfermeiros pode recair em pessoal feminino.

(b) O facultativo substituto não vence ordenado, mas, quando em exercício, vencerá a dedução que legalmente fôr feita no ordenado do substituído e terá preferência para o provimento do facultativo efectivo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:964

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, é aprovado o quadro do pessoal do Orfanato-Escola Santa Isabel, com sede em Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 regentes, uma da secção feminina e outra da masculina, com o vencimento anual de 3.600\$ cada uma . . .	7.200\$00
1 professora de música . . .	3.600\$00
1 professora . . .	3.000\$00
1 professora (a) . . .	2.400\$00
1 professora (a) . . .	1.800\$00
3 professoras (b) . . .	
1 cobradora . . .	4.800\$00
1 cobradora . . .	1.800\$00
1 cobrador, 10 por cento sobre a cobrança por elle efectuada . . .	
1 escriptorário . . .	3.600\$00
1 empregada da secretaria (c) . . .	2.400\$00
1 enfermeira (d) . . .	

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Embaixada de Inglaterra, o encarregado de negócios da Bélgica, ao depositar a ratificação de Sua Magestade o Rei dos Belgas da Convenção para a protecção da flora e fauna no seu estado natural, assinada em Londres em 8 de Novembro de 1933, formulou a seguinte reserva:

O elefante não será considerado, no Congo Belga e em Ruanda-Urundi, como compreendido entre os animais enumerados na classe B, mas entende-se que fica inscrito na classe A (elefante cujos dentes não pesem mais de 5 quilogramas cada um).

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Outubro de 1935.— O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 25:966

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento

Artigo 1.º A Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta compreenderá a Direcção, constituída pelo director e adjunto, com sede na cidade da Horta, e as três secções de obras públicas seguintes, chefiadas por agentes técnicos:

- 1.ª secção de obras públicas, com sede na Horta;
- 2.ª secção de obras públicas, com sede na Ilha do Pico;
- 3.ª secção de obras públicas, com sede na Ilha das Flores.

§ 1.º A 3.ª secção de obras públicas terá a seu cargo também a Ilha do Corvo.

§ 2.º As localidades onde funcionarão a 2.ª e 3.ª secção serão fixadas pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações mediante proposta da Secretaria Geral baseada em informações da Direcção e dos diferentes departamentos do Ministério interessado.

Art. 2.º Os lugares de director e adjunto são preenchidos por livre escolha do Ministro e os de chefes de secção sob proposta do director, ouvidos os departamentos interessados.

A nomeação do desenhador e do pessoal auxiliar será feita sob proposta da Secretaria Geral, ouvidos os departamentos quando se trate de pessoal do quadro.

Art. 3.º O pessoal dos quadros do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que houver de ser nomeado para prestar serviço na Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta, nos termos do artigo 3.º e seu § único, será mandado previamente apresentar na Secretaria Geral.

Art. 4.º Administrativa e disciplinarmente a Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta continuará a depender da Secretaria Geral.

Art. 5.º Nos termos do regulamento disciplinar de 22 de Fevereiro de 1913 a Secretaria Geral delega no di-

rector de obras públicas da Horta a competência disciplinar indicada no § único do seu artigo 11.º

Art. 6.º A Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta corresponder-se-á directamente com os três departamentos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações sobre os assuntos respeitantes a cada um deles e deles receberá, respectivamente, as normas e instruções a aplicar.

Art. 7.º Tanto na Direcção como nas secções, os documentos referentes a assuntos tratados com a Secretaria Geral e com os três departamentos conservarão a devida independência, tanto pelo que diz respeito a numeração como a arrumação.

Art. 8.º Em todos os pontos omissos a Direcção consultar a Secretaria Geral para a sua resolução.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

Decreto n.º 25:967

Tendo a experiência demonstrado que a leitura diurna e nocturna, estabelecida aos domingos pelo artigo 2.º do diploma legislativo n.º 363, de 29 de Abril de 1929, não corresponde aos intuitos que presidiram à adopção dessa medida, visto notar-se ser muito reduzida a concorrência de leitores nesse dia;

Considerando que é inteiramente indispensável que, para a melhor eficiência do mesmo serviço nocturno, se confie a presidência da sala de leitura a funcionários categorizados do respectivo quadro, servindo alternadamente mediante uma remuneração;

Tendo em vista a deliberação da assemblea geral do Instituto Vasco da Gama;

Nos termos do disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do § 1.º do artigo 10.º, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Haverá serviço regular de leitura diurna e nocturna na Biblioteca Nacional Vasco da Gama, de Nova Goa, em todos os dias da semana, excepto aos domingos e dias feriados.

Art. 2.º Além do pessoal designado no artigo 3.º do diploma legislativo n.º 363, de 29 de Abril de 1929, é obrigado a prestar serviço nocturno, presidindo à sala da leitura, o conservador da mesma Biblioteca, mediante a gratificação de 2 rupias por cada dia útil de trabalho nocturno.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 2.º do referido diploma legislativo n.º 363, de 29 de Abril de 1929.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.